



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18. DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 227

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1963

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

N.º 420 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Lessa de Vasconcelos, Estatístico.

nível 17, referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Técnico, símbolo 6-C, do mesmo Quadro em vaga decorrente da exoneração de José Guimarães Lobo.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

Nº 8.234 — O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 8.538-SC, resolve designar os funcionários:

Orlando Moreira da Fonseca, Técnico de Administração, nível 18, matrícula nº 614,
Hostílio Lopes Jund, Conferente, matrícula nº 5.465,
Fernando de Azevedo Ramos, Conferente, matrícula nº 8.702.
Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto de supramencionado processo. A comissão ora constituída deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias — *Plínio antanhede*, Superintendente.

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

Nº 8.244 — O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 28.263-61-SC-I.A.-58-62, resolve: responsabilizar administrativamente como incurso no artigo 197, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os funcionários: Braum Perpétuo, Inspetor Portuário nível 16-B, matrícula número 6.047 e Osmar de Souza Werneck, Inspetor Ajudante Portuário, nível 17-C, matrícula nº 3.734, pela importância de Cr\$ 7.430 70 (sete mil quatrocentos e trinta cruzeiros e setenta centavos), relativamente ao exatidão das mercadorias constantes da taxa marca "Atlântida", devendo a

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

referida importância ser descontada dos vencimentos de cada um, em uma única vez de Cr\$ 3.715,40 (três mil setecentos e quinze cruzeiros e quarenta e centavos). — *Plínio Cantanhede*.

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Nº 8.245 — Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 13.159-61-SC, resolve: designar os funcionários:

João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária nível 18-B, matrícula nº 1.595;

Hostílio Lopes Jund, Conferente matrícula nº 5.467.

Fernando de Araújo Ramos, Conferente matrícula nº 8.702.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

A comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

Nº 8.246 — O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 22.197-63-SC resolve: remover da Seção de Expediente (S.C.) para a 1ª Inspeção (D.F.), o funcionário Antônio José Pereira Coelho, Conferente, matrícula nº 7.357.

Nº 8.247 — O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decre-

to nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.718-62-SC, resolve: designar os funcionários:

Hallton Vaz da Motta, Conferente matrícula nº 7.818.

José Ferreira Sá Filho, Técnico de Administração Portuária nível 17-C, matrícula nº 7.244, e Carlos Gama de Andrade Cunha, Conferente matrícula nº 7.829.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que se incumbirá de proceder a entrega do material considerado inservível, (transportadeiras e guindastes), de que trata a Concorrência Pública nº 415-62.

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 1963

Nº 8.248 — O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 22.391-63-SC, resolve: dispensar a funcionária Dalva Bernardi, Assistente de Administração Portuária nível 14-A, matrícula número 8.828, das atribuições que lhe foram cometidas através da Portaria nº 7.242, de 15-10-62, de substituta eventual da Seção de Classificação de Cargos.

Nº 8.250 — O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 9.560-63-SC-C.I.-31-63, resolve: Suspender — por 15 (quinze) dias a partir de 15 de novembro de 1963, como incurso no artigo 201, item IV combinado com o artigo 205

da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o funcionário Alberto Leandro da Silva, Conferente matrícula número 7.043, lotado no Armazém número 5 do D.T.

Nº 8.251 — O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 9.560-63-SC-C.I.-31-63, resolve: reprimir como incurso no artigo 201, item I, combinado com o artigo 204 e artigo 195, item IV e artigo 196 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Luiz Mágnio dos Santos Operador de Carga e Descarga nível 17-C matrícula nº 2.758, lotado no Armazém nº 5, do D.T. — *Plínio Cantanhede*, Superintendente.

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1963

Nº 8.235 — O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 27.025-62-SC-I.A.-82-62, resolve: reprimir como incurso no artigo 204, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os funcionários:

Octacílio Martins, Operador de Manobras nível 15-A, matrícula número 6.097 lotado na Divisão de Transporte, e Rubem da Costa Feijó, Operador de Sinalização Portuária nível 15-B, matrícula nº 2.462, lotado no Movimento Ferroviário, respectivamente.

Nº 8.236 — O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.588-62-SC, resolve: designar os funcionários:

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Criado mediante a publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, assinados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Orlando Moreira da Fonseca Técnico de Administração nível 18, matrícula nº 614.

Hostílio Lopes Jund, Conferente matrícula nº 5.465.

João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária nível 18-B, matrícula nº 1.595.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão e Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo. A Comissão ora constituída deverá iniciar os seus trabalhos do prazo de cinco (5) dias.

Nº 8.237 — O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.026-63-SC, resolve: designar os funcionários:

Hostílio Lopes Jund, Conferente matrícula 5.465.

João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária nível 18-B, matrícula nº 1.595, e

Fernando de Azevedo Ramos, Conferente matrícula nº 8.702.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo. A Comissão ora constituída deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

Nº 8.238 — O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.841-62-SC.O.I.-41-63, resolve: suspender por 10 (dez) dias a partir do dia 10 de novembro de 1963, como incurso no artigo 194 combinado com o artigo 205 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, o funcionário Jorge Moreira, Opera-

dor de Carga e Descarga nível 15-A, matrícula nº 7.917, lotado na 3ª Inspeção do D.T. — Plínio Cantanhede

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

Nº 8.239 — O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.120-63-SC.O.I.-23-63, resolve: responsabilizar administrativamente como incurso nos artigos 194, inciso VI e IX artigo 198 combinado com o artigo 197 § 1º, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Péricles Freitas Ribeiro, Maquinista Ferrovia Portuária nível 15-A, matrícula nº 7.116, pela importância de Cr\$ 98.410,00 (noventa e oito mil quatrocentos e dez cruzeiros), devendo a referida importância ser descontada de seus vencimentos em 15 prestações de Cr\$ 6.500,00 e uma prestação de Cr\$ 910,00, respectivamente.

Nº 8.240 — O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.722-63-SC.O.I.-38-63, resolve: designar os funcionários: Dirceu Abreu, Conferente matrícula nº 8.718.

Hamilton Vaz da Motta, Conferente matrícula nº 7.818.

Fernando de Azevedo Ramos, Conferente matrícula nº 8.702.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá no objeto do supramencionado processo. — Plínio Cantanhede, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATA Nº 175-63

Ala da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de captação e Estação elevatória das águas do Rio Iguaçu, para reforço do abastecimento d'água da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

As quinze horas do dia treze de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clóvis Mettre, e pelo Escriturário nível 8-A, Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para execução dos serviços de captação e Estação elevatória das águas do Rio Iguaçu, para reforço do abastecimento d'água da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de acordo com o Edital de concorrência nº 223-63, publicado no Diário Oficial de vinte e três de outubro de mil novecentos e sessenta e três, páginas nºs 2.870 e 2.871.

As quinze horas e dez minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas S. Manela S.A. — Engenharia e Construções, "Etesco" S.A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e construções, Gutierrez, Paula & Munhoz Ltda. e Civilsan Engenharia Civil e Sanitária S.A.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

S. Manela S. A. — Engenharia e Construções:

Preço total dos serviços: — Cr\$.. 148.877.438,00 (cento e quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros).

Prazo para execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

"ETESCO" S.A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções:

Preço total dos serviços — Cr\$ 168.999.597,00 (cento e sessenta e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros).

Prazo para execução — 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Gutierrez, Paula & Munhoz Ltda.: Preço total dos serviços — Cr\$.. 170.519.000,00 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e dezenove mil cruzeiros).

Prazo para execução — 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária S. A.:

Preço total dos serviços — Cr\$.. 170.788.610,00 (cento e setenta e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dez cruzeiros).

Prazo para execução — 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, treze de novembro de mil novecentos e sessenta e três. — Nacelino Ribeiro da Silva, Secretário — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador — Albert Amand de Berredo Bottentuit — Clóvis Mettre.

15º DISTRITO

PORTARIA 15º DFOS Nº 3-63

O Engenheiro Chefe do 15º DFOS do Departamento Nacional de Obras de Saneamento usando das atribuições que lhe confere o item X, do artigo 26, do Regimento aprovado pe-

lo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve, antecipar a partir de 1º de outubro a 31 de dezembro do ano em curso, por duas (2) horas diárias, durante trinta (30) dias interpolados, sendo dez (10) dias por mês em conformidade com a relação anexa, o expediente dos servi-

dores constantes da mesma ficando-lhes arbitrada a gratificação na forma do artigo 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal; Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela pres-

tação de serviços extraordinários do orçamento do D.N.O.S. aprovado pela Portaria nº B-11, de 25.1.63. (Proc. nº 10.852-63).

Pôrto Alegre, 30 de setembro de 1963. — Eng. Telmo Thompson Flores, Chefe do Distrito.

RELAÇÃO QUE ACOMPANHA A PORTARIA 15º DFOS Nº 3-63, DE 30-9-63

Nome — Matrícula — Cargo ou Função	Nº de dias prorrogados por mês	Vencimento	Gratificação arbitrada
		cr\$	cr\$
Adão Gomes Brasil — matrícula 2.181.145 — Trabalhador GL-402.1	10	22.800,00	6.840,00
Almírio Rodrigues Lacerda — matrícula 2.024.348 — Mec. Máq. A-1306.8-A	10	38.000,00	11.400,00
Alvídio Dilli Filho — matrícula 2.200.746 — Motorista CT-401.8-A	10	38.000,00	11.400,00
Alzira Caetano de Avila — matrícula 2.181.151 — Motorista — CT. 401.8-A	10	38.000,00	11.400,00
Antenor Corrêa de Carvalho — matrícula 2.024.349 — Motorista CT-401.8-A	10	38.000,00	11.400,00
Astrogildo Generoso Viana — matrícula 2.181.159 — Tratorista CT-402.7-A	10	35.000,00	10.600,00
Ataliba Mioti Machado — matrícula 2.181.160 — Mec. de Mot. a Comb. A.1305.8-A	10	38.000,00	11.400,00
Atilano dos Santos — matrícula 2.001.529 — Motorista CT-401.8-A	10	38.000,00	11.400,00
Daniel da Luz Mendes — matrícula 2.200.748 — Motorista CT-401.8-A	10	38.000,00	11.400,00
Darci Inácio Silveira — matrícula 2.001.533 — Motorista CT-401.8-A	10	38.000,00	11.400,00
Geraldo Paulo da Silva — matrícula 2.001.540 — Motorista CT-401.8-A	10	38.000,00	11.400,00
Ivan Pinheiro de Freitas — matrícula 2.001.546 — Motorista CT-401.8-A	10	38.000,00	11.400,00
João Adair da Silva Lopes — matrícula 2.181.179 — Motorista CT-401.8-A	10	38.000,00	11.400,00
João Baptista Inchausti — matrícula 2.181.181 — Motorista CT-401.8-A	10	38.000,00	11.400,00
João da Silva Figueiró — matrícula 2.200.753 — Motorista CT-401.8-A	10	38.000,00	11.400,00
João Teófilo Schedler — matrícula 2.024.691 — Trabalhador GL-402.1	10	22.800,00	6.840,00
José Simon — matrícula 2.001.804 — Escrivão AF-202.8-A	10	38.000,00	11.400,00
Lopesino Lopes de Freitas — matrícula 2.001.807 — Motorista CT-401.8-A	10	38.000,00	11.400,00
Luiz Carlos Alves Silveira — matrícula 2.181.198 — Trabalhador GL-402.1	10	22.800,00	6.840,00
Luiz Wailer Santos — matrícula 2.181.199 — Mec. Moto. a Com. A-1305.8-A	10	38.000,00	11.400,00
Manoel João Jose da Rosa — mat. 2.181.199 — Motorista CT-401.8-A	10	38.000,00	11.400,00
Manoel Martins Praga — matrícula 2.200.756 — Motorista CT-401.8-A	10	38.000,00	11.400,00
Nell Molinos — matrícula 2.001.812 — Mecânico de Máquinas A-1306.8-A	10	38.000,00	11.400,00
T O T A L			247.800,00

(Processo nº 10.852-63)

Resumo da folha de pagamento de diárias nº 35-63, referente ao mês de agosto de 1963

Nome — Matrícula — Cargo ou função	Total a pagar
Adalberto Inácio de Rezende — matrícula nº 1.165.515 — Feitor, nível 5	3.960,00
Agustín Rodrigues Chaves — matrícula nº 2.081.510 — Trabalhador, nível 1	5.940,00
Alamiro Jorge Moreira — matrícula nº 1.163.729 — Auxiliar de Engenheiro, nível 11	1.980,00
Altamir Corrêa Moreira — matrícula nº 1.160.113 — Engenheiro nível 18	8.155,00
Amâncio Cavalcante — matrícula nº 1.164.009 — Motorista, nível 10	2.475,00
Antônio Faustino de Oliveira — matrícula nº 1.185.028 — Trabalhador nível 1	5.940,00
Ayrton Teixeira — matrícula nº 2.021.209 — Motorista nível 10	11.880,00
Enes Gonçalves Pôrto — matrícula nº 2.021.329 — Motorista nível 8	3.960,00
Fausto Brasil da Silveira — matrícula nº 1.160.575 — Engenheiro nível 18	9.320,00
Galvane Muylaert Batista — matrícula nº 2.157.693 — Motorista nível 8	11.880,00
Hamilton Garcia de Freitas — matrícula nº 2.021.295 — Feitor nível 5	5.940,00
Hélio Borges de Menezes — matrícula nº 1.165.510 — Feitor nível 5	5.940,00
Helo Alves da Silva — matrícula nº 2.081.589 — Trabalhador nível 1	23.760,00
Herval Peixoto — matrícula 2.021.385 — Escrevente Datilógrafo nível 7	990,00
João Corrêa Lima — matrícula nº 1.164.011 — Engenheiro nível 18	11.650,00
João Rangel — matrícula nº 1.160.883 — Motorista — nível 12	3.960,00
Jorge Francisco Luiz — matrícula nº 2.081.520 — Trabalhador nível 1	19.800,00
Júlio César Barboza Penna Filho — matrícula nº 1.171.068 — Tesoureiro de 1ª — Símbolo 2-C	11.200,00
Nicomedes Moreira da Silva — matrícula nº 2.081.533 — Trabalhador nível 1	5.940,00
Rubens Rodrigues do Nascimento — matrícula nº 2.021.317 — Motorista nível 10	6.930,00
Sebastião Guimarães — matrícula nº 2.081.686 — Motorista nível 8	5.940,00

Nome — Matrícula — Cargo ou função	Total a pagar
Silvio Nunes — matrícula nº 1.161.669 — Motorista — nível 12	3.960,00
Silvio de Souza Braga — matrícula nº 1.163.211 — Oficial de Administração nível 14	2.475,00
Walter de Abreu Lima — matrícula nº 1.950.805 — Oficial de Administração nível 12	11.880,00

T O T A L 185.855,00

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Artigo 155, da Lei nº 1.711 de 28-10-52.
A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal. Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do D.N.O.S., aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963. (Processo 10.504-63).
Resumo da folha de pagamento de diárias nº 25-63, referente ao mês de julho de 1963

Nome — Matrícula — Cargo ou função	Total a pagar
Ademar Ferreira — matrícula nº 2.081.671 — Escrevente-Datilógrafo, nível 7	18.810,00
Alamiro Jorge Moreira — matrícula 1.163.729 — Auxiliar de Engenheiro — nível 11	990,00
Altamir Corrêa Moreira — matrícula 1.160.113 — Engenheiro — nível 18	6.993,00
Antonio João da Motta — matrícula 1.347.265 — Condutor de Topografia — nível 13	9.000,00
Ayrton Teixeira — matrícula 2.081.589 — Motorista — nível 10	21.780,00
Fausto Brasil da Silveira — matrícula 1.160.575 — Engenheiro nível 18	9.320,00
Galvane Muylaert Batista — matrícula 2.157.692 — Motorista — nível 8	9.900,00
Helo Alves da Silva — matrícula 2.081.589 — Trabalhador — nível 1	23.760,00
João Corrêa Lima — matrícula 1.164.011 — Engenheiro — nível 18	4.660,00

Nome — Matrícula — Cargo ou função	Total a pagar
	cr\$
João Rangel — matrícula 1.160.883 — Motorista nível 12	7.920,00
Jorge Francisco Luiz — matrícula 2.081.520 — Trabalhador — nível 1	19.800,00
Júlio Cesar Barboza Penna Filho — matrícula n.º 1.171.068 — Tesoureiro de 1.ª	11.200,00
Próspero Vitalo — matrícula 1.161.551 — Engenheiro — nível 18 — Chefe do Distrito — Símbolo 2-C	21.000,00
Rubens Rodrigues do Nascimento — matrícula 2.021.317 — Motorista — nível 10	9.900,00
Walter de Abreu Lima — matrícula 1.950.805 — Oficial de Administração — nível 12	3.960,00
TOTAL	178.993,00

D'positivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Art. 135, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952.
 A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.1.00 — Pessoal. Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do DNOS, aprovado pela Portaria B-11, de 25-1-63. — (Processo número 10.505 63).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "a", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do Decreto n.º 51.366-61 e, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República contida no Processo da P. R. n.º 07.033-63 — N. M. n.º 110, de 18-2-63 publicada no D. O. de 13 de maio do corrente ano, resolve:
 N.º 287 — Atendendo ao que consta do Processo n.º 6.876-61 — U. B., nomear Esther Nalberger Vainer, para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (E. N. M. — Cadeira de Piano).

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 52.400, de 25 de agosto de 1963, resolve:

N.º 691 — Fca criado o Grupo de Trabalho (GT) constituído de cinco (5) funcionários do Quadro Permanente da U.M.G. ou do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotados nesta Universidade, incumbido de, observando fielmente as leis, decretos e outros atos, inclusive administrativos compreendidas também as Resoluções e decisões da Comissão de Classificação de Cargos (C.C.C.) examinar, em conjunto, os processos sobre reclamações contra o enquadramento aprovado pelo Decreto n.º 51.359, de 24 de novembro de 1961 e concomitantemente, as propostas de readaptações dos servidores da U.M.G.

II — Nos termos do § 2º do artigo 2º do Decreto n.º 52.400, de 25 de agosto de 1963, os trabalhos do G.T. terão a orientação do representante da Divisão de Classificação de Cargos (D. C. C.) do Departamento Administrativo do Serviço Público

(DASP) e serão supervisionados por um membro da Comissão de Classificação de Cargos da Presidência da República, ao qual cumpre promover os recursos de pessoal e material e de massim as iniciativas e medidas que se fizerem necessárias para o perfeito desempenho das atribuições conferidas ao Grupo de Trabalho.

III — Os processos de reclamações contra o enquadramento aprovado pelo Decreto n.º 51.359-61, supra citado, bem como os de readaptações tramitarão, inicialmente, pela Divisão do Pessoal da U.M.G., que verificará o preenchimento dos requisitos essenciais e apontará as diligências ou iniciativas cabíveis na hipótese.

IV — Os processos de readaptações bem como os de reclamação contra o enquadramento serão examinados pelo G.T. de acordo com o critério de preferência estabelecido pela Resolução n.º 10, de 30 de agosto de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos (Diário Oficial, de 16 de setembro de 1963).

V — Nos termos do § 1º do artigo 2º do Decreto n.º 52.400-63, integrará o G.T., como membro nato, o Diretor da Divisão do Pessoal da U. M. G.

VI — Os demais membros serão designados, mediante Portaria do Reitor dentre funcionários das Unidades Universitárias que, em seus quadros de lotação, apresentem maior índice de servidores.

VII — O G. T. terá um presidente, que escolherá um dos seus membros para secretariar os trabalhos do órgão.

VIII — Para orientação de suas atividades, o G.T. organizará seu regimento interno e expedirá as instruções necessárias ao fiel cumprimento dos encargos que lhe são cometidos.
 Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe foi delegada pela Senhora Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, nos termos de Portaria de 30 de janeiro último, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Ciências Econômicas, resolve:

N.º 697 — Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei n.º 4.069, de 11 de junho

de 1962, regulamentado pelo Decreto n.º 51.893, de 8 de abril de 1963, conceder a Ruy Ferreira da Cunha, ocupante do cargo de Prof. Catedrático, EC-501, do Q.P., P.P., da M. E.C. lotado na Faculdade de Ciências Econômicas o abono de 20% sobre o respectivo vencimento, a partir de 15 de junho de 1962, visto ter permanecido em atividade, embora possuía mais de 35 anos de serviço público, já ultrapassada na vigência da Lei n.º 4.069, de 11.6.62.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

N.º 700 — Consoante o disposto pelos arts. 3º, 8º e 9º do Decreto número 51.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o artigo 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos n.ºs 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e 1.977, de 2 de Janeiro de 1963 conceder ao Professor Caio Benjamim Dias a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de Diretor, símbolo 6-C, de provimento em comissão do Hospital da Cruz Vermelha da Faculdade de Medicina da U.M.G., exercido cumulativamente com o de Professor Catedrático, EC 501, do Q. P. do M.E.C.

Nos termos do art. 80 do referido Regulamento, a gratificação será paga após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 2 de julho de 1962, data do exercício inicial do cargo. — Orlando M. Carvalho.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, por delegação de competência que lhe foi conferida pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, conforme Portaria n.º 258, de 19 de junho de 1963, publicada no Diário Oficial de 16 de julho subsequente, e tendo em vista o disposto no artigo 14 § 1º da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

N.º 703 — Declarar ocupante da referência I, horizontal, a partir de 1º de outubro de 1963, o funcionário do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, abaixo mencionado, lotado e em exercício na Reitoria da U.M.G.:
 Cargo — Nível — Ref — Nome
 Oficial de Administração — 16-C — I — Eduardo Rodrigues Affonso de Moraes. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do pro-

cesso próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

N.º 704 — Consoante o disposto pelos arts. 8º e 9º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos n.ºs: 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, conceder a Wellington Pitta Sanábio, como substituto do respectivo titular, Roberto Catão Vieira Pinto, nos períodos de 2 de abril a 7 de junho e 2 de setembro a 20 de outubro de 1962, a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de Médico, TC-10 17-A, do Q.P. da U.M.G..

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do referido Regulamento, a gratificação concedida será paga após a publicação da presente Portaria. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

N.º 730 — Nos termos do art. 170, item II, combinado com o de n.º 184, item, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, conceder aposentadoria ao Dr. Paulo Diniz Carneiro, no cargo de Professor de Ensino Superior, EC-502-18, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da U.M.G., lotado na Faculdade de Medicina, em virtude de ter provado contar mais de 35 anos de serviço público. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item 16, do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Decreto n.º 38.524, de 5 de janeiro de 1955, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Arquitetura, resolve:

N.º 731 — Conceder, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, ao servidor Shakespeare Gomes, Professor de Ensino Superior, EC-502-18 do Quadro único do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, gratificação adicional por tempo de serviço, desde 26 de janeiro de 1963, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo, por haver completado em 25 de janeiro de 1963, 20 (vinte) anos de serviço público efetivo. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

UNIVERSIDADE DE ALAGOAS

PORTARIA DE 25-10-1963

O Reitor da Universidade de Alagoas, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 6º do Decreto número 51.385, de 4-1-1962 e a letra J do art. 24 do Estatuto da Universidade aprovado pelo Decreto n.º 50.673, de 31-5-1961, combinado com o art. 4º do Decreto n.º 52.266 de 17-7-63 e com o artigo 12, item III, da lei n.º 1.711, de 28-10-1952, resolve:

N.º 115 — Nomear Zélia de M. Maia Nobre, Assistente, nível 17, Cadeira de "Construção Civil e Arquitetura", da Escola de Engenharia para exercer, em Comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Planejamento, 6-C, do Departamento de Planejamento e Obras desta Universidade, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.385, de 4-1-62. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 19-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 736

Preço: Cr\$ 4,60

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 5

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprova-

do pelo Decreto nº 43.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 21 de novembro do corrente, e tendo em vista autorização em caráter excepcional do Sr. Presidente da República, nos termos do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963, resolve:

Nº 54.665 — Nomear em caráter interino, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara, para o cargo

de Fiscal de Riscos, Nível 16, Maria Luiza de Castro Aguiar. — *Jurandy Peracchy Cordeiro*, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, resolve:

Nº 2.041 — Admitir Máximo Martins de Freitas, na forma do artigo 23, do Capítulo VI, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, como Especialista Temporário, para exercer a função de Advogado, na Agência do Estado do Maranhão (AMA). — *Clidenor Freitas*, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Térmo de Rescisão do Térmo de Ajuste de 28 (vinte e oito) de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), e aditado sucessivamente pelos termos aditivos assinados em 19 (dezenove) de novembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), e 28 (vinte e oito) de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), celebrados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Albuquerque & Takaoka Limitada, para a construção de uma ponte sobre o Rio Cachoeira, ligando a Cidade de Ilhéus, ao local denominado Pontal, no Estado da Bahia.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá, nesta Cidade, o Engenheiro Civil Hélio Siqueira Silveira, Diretor Geral do referido Departamento, daqui por

TÉRMO DE CONTRATO

diante denominado simplesmente "Departamento", assina com a firma Albuquerque & Takaoka Limitada, estabelecida à Rua Senador Paulo Egídio nº 72 (setenta e dois), 7º andar, em São Paulo, representada neste ato, pelo sócio Renato de Albuquerque, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", o presente Térmo de Rescisão ao de Ajuste de 28 (vinte e oito) de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), e seus Aditivos de 19 (dezenove) de novembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), e 28 (vinte e oito) de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), para a construção de uma ponte sobre o rio Cachoeira, ligando a Cidade de Ilhéus ao local denominado Pontal, no Estado da Bahia, mediante as seguintes condições:

Primeira — Ficam rescindidos, em caráter amigável, os Termos de Ajuste e Aditivos supra citados, sem perda da idoneidade da firma Albuquerque & Takaoka Limitada, e ficando assegurada a devolução das cauções feitas pela mesma para apresentação da proposta e garantia dos mencionados Termos.

Parágrafo único — A rescisão a que se refere a presente Condição se

dá em virtude de dificuldades para o cumprimento do Decreto de Desapropriação nº 1.610, de 22-11-62, o que impossibilita o prosseguimento dos serviços contratados na margem direita do rio Cachoeira — lado Pontal, e a exigência da Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, visando alterar o projeto já em execução, o que virá acarretar modificações de vulto no mesmo.

Segunda — A "Contratante", pelo presente Térmo de Rescisão, dá a este "Departamento", plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas por este "Departamento", no citado Térmo de Ajuste e seus Aditivos, para todos os efeitos de direito.

Terceira — O presente Térmo de Rescisão, só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, de acordo com o que determina o art. 769 (setecentos e sessenta e nove), do E. G. C. P., não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se aquele Instituto lhe denegar registro.

Quarta — Após o registro pelo Tribunal de Contas, deste Térmo de Rescisão, terá a "Contratante" direi-

to ao levantamento das cauções referidas na Condição Primeira do presente Térmo, devendo ser encaminhado ao "Departamento" o respectivo pedido de restituição das cauções.

Quinta — O presente Térmo de Rescisão está isento do pagamento do Selo Proporcional, de acordo com o que estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu Alexandre Martins, lavrei o presente Térmo de Rescisão, que vai assinado por ambas as partes interessadas, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o seu Diretor Geral Engenheiro Civil Hélio Siqueira Silveira, e em nome da "Contratante" o seu sócio Senhor Renato de Albuquerque, servindo como testemunha os Engenheiros Civis deste Departamento, Arnó Oscar Marus, Subdiretor de Planejamento e Coordenação e Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência, e por mim Alexandre Martins que o escrevi aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1963. — (Ass.) Hélio Siqueira Silveira, Renato de Albuquerque, Arnó Oscar Markus, Leônidas de Oliveira e Alexandre Martins.

(Nº 35.487 — 25-11-63 — Cr\$ 3.774.00)

LEI DO INQUILINATO

- LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963
- LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950
- LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
- LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A
12ª edição

PREÇO CR\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

(Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal)

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

(Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal)

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto de Pesquisas Rodoviárias

EDITAL

Curso de Monografias sobre "O problema da erosão e sua importância na estabilidade das juntas de juntas de pontes".

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor, faço público que estão abertas as inscrições para o Concurso de Monografias, a ser realizado sob as seguintes condições:

I. Tema:

"O Problema da Erosão e sua Importância na Estabilidade das Juntas de Pontes de Pilares de Pontes".

II. Condições Gerais:

a) As monografias devem constar do trabalho original e inedito dactilografado em papel formato offico, tamanho dois, em 3 (três) vias, utilizando-se apenas um lado do papel, compreendendo um mínimo de 50 (cinquenta) páginas dactilografadas, existindo relação da bibliografia.

b) Os originais deverão ser enviados, sob pseudônimo, e menelopes com os dizeres: Instituto de Pesquisas Rodoviárias - Concurso de Monografias - Av. Presidente Vargas, 435. 3º andar - Rio de Janeiro, G.B. Em segundo envelope, o concorrente deverá fornecer: a sua qualificação, residência e principais dados do seu "currículum vitae".

c) Os concorrentes deverão promover, de preferência pessoalmente, a sua inscrição no I.P.R., (Serviço Técnico Científico) das 12,00 hs. às 17,00 hs., diariamente. Os candidatos residentes em outros Estados poderão solicitar inscrição por via postal. Para a inscrição é necessário, apenas fornecer nome, estado civil, profissão, endereços da residência e do local de trabalho e nacionalidade. O prazo para a inscrição encerrar-se-á no dia 30-11-63 improrrogavelmente.

d) Os envelopes com os originais serão recebidos no I.P.R., somente até o dia 2-3-1964, sendo devolvidos aos remetentes, sem serem abertos, os que chegarem depois dessa data.

III. Prêmios:

Aos autores dos trabalhos classificados em 1º, 2º e 3º lugares serão conferidos os seguintes prêmios em dinheiro:

- 1º lugar - Cr\$ 200.000,00
2º lugar - Cr\$ 100.000,00
3º lugar - Cr\$ 50.000,00

IV. O julgamento dos trabalhos será realizado pelos Membros do Grupo de Trabalho de Mecânica dos Solos e Obras de Terra (G.T.M.S.) do I.P.R.

V. O I.P.R. reserva-se o direito de não atribuir nenhum dos prêmios se os trabalhos apresentados não forem julgados meritorios, a critério do G.T.M.S.

VI. Os trabalhos premiados passarão à propriedade do I.P.R., que poderá divulgá-los com os nomes dos respectivos autores. Os demais ficarão à disposição dos autores.

VII. O Serviço Técnico Científico do I.P.R., no local e horário acima indicados, ou por via postal, atenderá

EDITAIS E AVISOS

aos pedidos de informações complementares.

Rio de Janeiro, G.B., 30 de setembro de 1963. - Eng. Mario Brandi Pereira, Chefe do G.T.M.S. Ofício 1.959.

(Dias: 27 a 29-11-63).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 49-63

Rodovia: BR-31-MG-ES.

Trecho: Vitória - Divisa ES-MG - Itanheva. Subtrecho: 031-EG-02 - do km 7 ao km 37 (Divisa ES-MG). 031-EG 04 - do km 0 (Divisa ES-MG) ao km. 19.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 13 (treze) do mês de dezembro de 1963, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar, no Estado da Guanabara sob a presidência do engenheiro Lauro Diniz Gonçalves concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPITULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida, no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Concorrência Pública - Edital número 49-63." o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta: a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social); b) declaração expressa da aceitação das condições desta edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 6.11.63.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo offico ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de regis-

tro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços certidões negativas de protestos, Imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8.4.61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica e financeira;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente, esses elementos deverão ser apresentados em três vias: i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 33, parágrafo 1º, alínea "c", da lei número 2.550 de 25.7.55);

j) O cronograma financeiro dos serviços, bem como do custeamento sob forma de gráfico e coordenadas cartesianas representando nas abscissas os prazos e nas ordenadas os valores financeiros.

1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até 4 horas do início da abertura dos propostas.

4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação e a proposta de preços.

5º A prova de quitação com o Imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPITULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:

a. 1 - que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias de volume igual ou superior a 3.000.000 m3 (três milhões de metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 10.000.000 m3 (dez milhões de metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

a. 2 - que a empresa tenha executado para entidade ou órgão de serviço público federal, serviços de pavimentação betuminosa de obras rodoviárias ou aeroportuárias inclusive base estabilizada em área igual ou superior a 350.000 m2 (trezentos e cinquenta mil metros quadrados) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos

e área igual ou superior a 1.500.000 m2 (um milhão e quinhentos mil metros quadrados) ao longo da existência da firma, sendo pelo menos 40% do revestimento executado em concreto asfáltico usinado a quente.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação, da marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

4 (quatro) Tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados, com lâmina.

7 (sete) Tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 160 HP, equipados com "terraço".

4 (quatro) Moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10 m3.

2 (dois) Escavadores de capacidade mínima de carga na caçamba de 3-4 jds.

2 (dois) Carregadores de frontais com capacidade mínima de 1 1/2 jds

3 (três) Compressores de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

20 (vinte) Transportadores (caminhões basculantes ou vagões autopropulsores de descarga inferior).

2 (dois) Motoniveladoras de potência mínima no freio de 100 HP.

3 (três) Rólos compactadores tipo "pé de careiro" com dois tambores.

3 (três) Rólos compactadores de pneus.

2 (dois) Rólos compactadores vibratórios de 3 toneladas.

2 (dois) Rólos compressores lisos tipo "tandem" de 5 a 8 toneladas.

2 (dois) Pulvi-mixers.

6 (seis) Tratores de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

4 (quatro) Carros-pipa de 6.000 litros de capacidade, equipados com barra de distribuição de água.

1 (um) Instalação de britagem com capacidade mínima de 25 metros cúbicos de produção horária.

2 (duas) Betoneras de 300 litros de capacidade.

1 (um) Conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de diâmetro 0,40 m a 1,20 m (variação de 0,20 m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

2 (dois) Distribuidores de agregados na pista.

2 (dois) Carros distribuidores de materiais betuminosos equipados com barra de distribuição, aquecedores, bomba, termômetro e tacômetros.

1 (um) Laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

1 (um) Usina para misturas betuminosas com capacidade de produção mínima de 40 toneladas por hora.

1 (um) Vibro acabadora para distribuição de misturas betuminosas.

7-A - Para prova de capacidade financeira, é exigido que a firma tenha capital social totalmente integralizado de no mínimo Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO III
Caução

8. A participação em concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública, federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais.

9. O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

10. A comprovação do recolhimento da caução devará ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

11. Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

12. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

13. A caução correspondente a firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia de assinatura e fim do contrato.

14. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese, em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

15. A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

16. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R., ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços - Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-31-ES-MG, trecho Vitória - Divisa ES-MG - Montevidéu, subtrecho definido pelos gráficos de progresso linear em uso no DNER da seguinte forma: 031 ES-03 do km 7, ao 37 e 031 MG-04 do km 0 a 19 da locação do projeto do DNER e compreendem:

- a) Terraplenagem mecânica necessária a implantação do corpo estradal, obras de arte corrente, drenagem e obras complementares no subtrecho do km 7 ao 37 (031 ES-03);
- b) Pavimentação compreendendo: regularização, reforço do subleito, sub-base, base, acostamentos, imprimeção e revestimento betuminoso no

subtrecho 031-ES-03 - km 7 ao km 37, 031-MG-04 - km 0 ao km 19.

O abastecimento de materiais bituminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o D.N.E.R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços em vigor neste Departamento.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. Prejudicado.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do artigo 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgada necessária pelo D. N. E. R., e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V
Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 600 (quinhentos) dias consecutivos contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital

CAPÍTULO VI
Pagamentos

18. Os pagamentos correspondentes a: a) medições provisórias (cum gratias) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) cada medição provisória não poderá ser inferior a Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros); c) entre duas medições, ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias;

d) do D. N. E. R. se reserva o direito de pagar até 10% do valor de cada medição ou avaliação em títulos indexados, de acordo com os índices da fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO VII
Valor e Dotação

19. O valor aproximado orçado a preços da Tabela do D. N. E. R. e atribuídos aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 2.100.000.000,00 (dois milhões e cem milhões de cruzeiros), correndo a expensas dos recursos previstos no Crédito Especial de que trata o Projeto de Lei número 1.035-63, oriundo da Mensagem

nº 298, de agosto de 1963 do Poder Executivo.

Parágrafo único. Demonstra-se tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D. N. E. R., mediante editamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII
Reajustamento

20. Os preços propostos, em conformidade com a alínea c, do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão reajustados na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea j, do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constante. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

22. A execução do índice econômico de preços inicial poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório desde que inexistentes à época da divulgação do referido índice em caráter definitivo.

23. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado.

24. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressão demonstração documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX
Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D. N. E. R. pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 28.035-61) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392, de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da ex-

gência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

CAPÍTULO X
Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I - por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

II - quando os serviços não tiverem o andamento previsto quando feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R., variáveis de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI
Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) faltar ou falecer (esta última aplicável a firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

26. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D. N. E. R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

27. Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII
Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher

as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 6 de novembro de 1963.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Prejudicado.

31. Os interessados ficam cientes de que o D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do DNER para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de novembro de 1963, — atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R., a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea b — c d — e, fica substituída pelo cartão de registro.

Ref.: processo.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1963. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C. C. S. O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 43-33

Rodovia: BR-2-SP — 2ª pista.

Trecho: Aparecida-Divisão RJ-SP, subtrecho: Lavrinhas - C. Paulista.

Obra: Projeto e Construção de pontes sobre o Córrego do Sapé (km. 238 + 337m) e o rio Bocaina (km. 210 — 500m).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 16 (dezesesseis) do mês de dezembro de 1963, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522, 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro *Lauro Diniz Gonçalves*, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante des-

critos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas, em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e os anteprojetos exigidos, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 43-63 — o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojetos".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar os anteprojetos, consubstanciando em projetos completos e pormenorizados sem acréscimo de preços e que executará as obras conforme os referidos projetos pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução das obras, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento discriminadamente para cada obra com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra.

e) prazo para a execução total da obra, em dias consecutivos;

f) diagramas de avanço dos serviços e obras, separadamente para cada obra, com indicação do início e do fim de cada etapa das obras; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado.

§ 1º Instalação.

§ 2º Colocação do ferro no canteiro de serviço.

§ 3º Infraestrutura: Fundação. Encontros. Pilares.

§ 4º Superestrutura: Escoramento. Formas. Armação. Concretagem.

§ 5º Acabamentos: Pavimentação. Guarda-córpo. Limpeza e pintura.

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação: a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, impósto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protesto, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8-4-61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (legais e técnicos) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da Lei 2.550 de 25 de julho de 1955);

h) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços, para efeito de reajustamento.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia, devidamente autenticada;

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3.º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5.º A prova de quitação com o impósto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de repartição federal ou estadual de haver a concorrente construído para a referida repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 350 (trezentos e cinquenta) metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 55 m (cinquenta e cinco) no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido para participação na concorrência, objeto deste edital.

CAPÍTULO III

Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5.º deste edital;

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3.º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de

inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha efetuado o depósito da caução, no prazo que lhe foi concedido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (hum por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal ou de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar, sempre 5% (cinco por cento) dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e construção de pontes em concreto armado normal ou pretendido sobre o córrego do Sapé e o rio Bocaina na Rodovia BR-2-SP, trecho Aparecida-Divisa RJ-SP subtrecho Lavrinhas — C. Paulista (2ª pista).

12. a) Ponte sobre o córrego do Sapé. A obra deverá apresentar estrado com 10m de largura total e 55m de comprimento total mínimo, conforme des. DC - COA números 54-63 e 57-63.

O estado desenvolve-se em tangente e em nível na cota 543,700.

b) Ponte sobre o rio Bocaina. A obra deverá apresentar estrado com 10m de largura total e 34m de comprimento total mínimo conforme des. DCT-SCOA números 1 e 3 e 55-33.

O estado desenvolve-se em tangente e em nível na cota 527,095.

Nos projetos, os pilares deverão apresentar uma posição que não prejudique a vazão do rio, face a localização dos pilares das pontes existentes (1ª pista).

CAPÍTULO V

Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação dos canteiros de serviço deverão ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global das obras, duas parcelas no valor máximo de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) cada qual a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

CAPÍTULO VI

Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1. — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2. — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3. — Especificações gerais para construção de obras de arto a cargo do D.N.E.R.;

14.4. — Normas Brasileiras da A.B.N.T.;

14.5. — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para os projetos das obras em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do DES, DCT-SCOA números 54, 56 e 57-63.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pela D.N.E.R. e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo do preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção e, estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira, ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes dos já aprovados mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4' x 4" x 3-8" x 8,20 m. (quatro polegadas por quatro polegadas por três oitavos de polegada por oito metros e vinte) nas extremidades da obra e nas interrupções da laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm. x 2,5 m. com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm. e revestimento no passeio e guarda-rodas em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-córpas e sinalização de acordo com especifica-

ção do DNER, constantes de três Cadastros Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda-córpo da obra (desenho DCC-8-57).

CAPÍTULO VII

Preços

23. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com três cópias heliográficas, será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade da estrutura, das sondagens de reconhecimento do sub-solo, das plantas e perfil topográfico da travessia e do orçamento para a execução da obra (circular DG-97-62).

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia do início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER.;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- f) modificação do projeto.

CAPÍTULO VIII

Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 70% do valor da referida armação constante da sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados acréscimos ou reduções, as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto da respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de

umentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

CAPÍTULO IX

Valor e Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta do Crédito Especial criado pela Lei nº 4.073-62 até o valor de Cr\$ 20.000.000,00 no corrente exercício.

33. Demonstrada tempestividade a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

CAPÍTULO X

Reajustamento

34. Os preços propostos em conformidade com as alíneas c e d do item 3, Capítulo I, do presente edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea h do item 5, Capítulo I.

35. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquela em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1.º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2.º Os trabalhos executados (as parcelas realizadas) em determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpretação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3.º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. (parcela realizada).

CAPÍTULO XI

Contrato, Multas e Rescisão

36. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial, do D. N. E. R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D. N. E. R., pela Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara (processo número 18.035-61) a contratante cabe a pa-

gamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953. Ficando desde já, e pelo presente a licitante vencedora, ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara

37. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

38. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante;

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
 - c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 - d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
 - e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.
39. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo, dará ao contratante direito a receber do D. N. E. R.;

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

40. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem das propostas e da documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavar, ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

41. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor somatório dos quocientes das divisões dos preços orçados de sua proposta para cada obra pelo número de pontos atribuídos ao

anteprojeto correspondente, de acordo com as Normas para concursos de projetos de estrutura, ficando estabelecido que a eliminação de um participante não exclui o concorrente...

EDITAL Nº 237-63

42. Ao Conselho Executivo do DNBE se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa...

43. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER...

44. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.

45. A carta de crédito e os cheques serão levantados até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D. N. E. R.

46. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção (SCOA) ou na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. para os esclarecimentos necessários.

47. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Ref.: processo 60047-63. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1963. Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C. C. S. O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 237-63

AVISO

Comunico aos interessados na concorrência pública para execução de serviços de dragagem de canais na Residência Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, cujo edital nº 237-63 saiu publicado no Diário Oficial - Seção I - Parte II - de 14 de novembro de 1963, página nº 3.030, que em virtude de ter sido o referido edital publicado sem antecedência mínima de 15 dias exigida pelo Código de Contabilidade, fica transferido o recebimento das propostas para o dia 18 de dezembro de 1963, às 14 horas, na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, à Avenida Presidente Vargas, nº 62 - 8º andar podendo as firmas interessadas se inscreverem até às 17 horas do último dia útil anterior à data do recebimento das propostas. - Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 243-63

Edital de concorrência pública, para execução dos serviços de Dragagem marítima, na Baía de Sepetiba, para obtenção de material para construção de "Dique de Orla" ligando os diques existentes da margem direita do canal São Francisco e esquerda do rio Itaguaí, no Estado da Guanabara. 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima men-

cionado, de acordo com as seguintes condições:

I - Da Inscrição

Primeira Condição - Para se inscrever na concorrência deve a firma apresentar, no dia 14 de novembro de 1963, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências (8º andar - Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 - 8º andar - Rio de Janeiro - Guanabara).

a) Recibo de quitação de todos os impostos devidos municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Constituição das Leis do Trabalho (Leis nº 2/3) e relativa ao cumprimento de exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma:

d) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

f) Contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

g) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

j) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

Segunda Condição - Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II - Da Apresentação da Proposta

Terceira Condição - No dia 20 de dezembro de 1963, os concorrentes julgados lícitos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências deste Departamento à Avenida Presidente Vargas número 62, 8º andar, Rio de Janeiro, G.B., suas propostas, que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A Comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

Quarta Condição - As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

Quinta Condição - As propostas serão do modelo indicado pelas Especificações.

Sexta Condição - Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III - Do julgamento das propostas

Sétima Condição - Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 54.000.000,00 (cinquenta e qua-

tro milhões de cruzeiros), ou estabeleça para realização do serviço um prazo maior do que 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

Oitava Condição - Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divergência dos termos deste Edital, por menor que seja e a divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Nona Condição - O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

Décima Condição - No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de sorteio, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empilhadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima Primeira Condição - Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

Décima Segunda Condição - A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV - Do contrato

Décima Terceira Condição - As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

Décima Quarta Condição - Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

Décima Quinta Condição - Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V - Diversos

Décima Sexta Condição - A caução a que se refere a alínea d) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

Décima Sétima Condição - Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral, para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS, a caução referida na 16ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convocados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Décima Oitava Condição - Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

Décima nona condição - A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 - Transferências - Consignação - 2.1.00 - Auxílios e Subvenções. Subconsignações 2.1.01. - Auxílios - 3 - Entidades Autárquicas. 2 - D.N.O.S.,

5 - Obras de Saneamento - Alínea 11 - Guanabara - Item 6 - Obras de saneamento, inclusive pessoal etc., do Anexo 4.22 - M.V.O.P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. - Octávio Dias Moreira Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 272-63

Edital de concorrência pública para prolongamento do revestimento do canal Vasco da Gama, da Rua Costa Galvão para jusante, em Recife - Pernambuco - 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data a concorrência pública, para o serviço acima mencionado de acordo com as seguintes condições:

I - Da Inscrição

Primeira condição - Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços deste Departamento (Avenida Presidente Vargas, número 62 - 8º andar - Rio de Janeiro - Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Constituição das Leis do Trabalho.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto número 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, inclusive prova de já ter executado obras especiais de vulto (pontes, revestimento de canais, cais, galerias), nos últimos dois (2) anos.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, registrado antes da publicação deste Edital, ser igual ou superior a Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei número 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Declaração do Engenheiro Chefe do 5º D.F.O.S., comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local do serviço, cinco dias antes da data da concorrência.

Segunda Condição - Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete

sete (17) horas do último dia anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

Terceira Condição — No dia 17 de dezembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras à Avenida Presidente Vargas número 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 16 horas, pela Comissão de recebimento de propostas. A Comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

Quarta Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, considerando ainda: p.e. global por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

Quinta Condição — As propostas serão de modelo indicado pelas Especificações.

Sexta Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

Sétima Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 538.430.000,00 (quinhentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aprovação do contrato.

Oitava Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Nona Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação, e não poderá exceder o fixado neste Edital.

Décima Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima primeira condição — Antes do Diário Oficial para conhecimento dos de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

IV — Diversos

Décima terceira condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

Décima quarta condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

Décima quinta condição — Não assiste à firma empreiteira qualquer in-

denização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

Décima sexta condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

Décima sétima condição — A caução a que se refere a alínea "f" do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências deste Departamento ou pela Tesouraria Distrital, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceite e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

Décima oitava condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral, para assinar o ajuste, perderá o mesmo o favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição, e o Juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidadas a assinar o contrato sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que estiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Décima nona condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

Vigésima condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01.3)2)5) — Obras de saneamento, inclusive estudos e projetos, início e prosseguimento de obras, etc. Alínea 18 — Pernambuco, do Anexo 4.22 — M. V. O. P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira — (Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

EDITAL Nº 273-63

Edital de concorrência pública para prosseguimento da construção de uma galeria de concreto armado, no bairro "Palha de Arroz", em Teresina Estado do Piauí, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública, para a execução acima mencionada de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras (Avenida Presidente Vargas nº 32 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 30.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, inclusive prova de já ter executado obras especiais de vulto (pontes, revestimento de canais, casa, galerias), nos últimos dois (2) anos.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 4.765, de 9-11-60, quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais;

i) Apólices de Seguro do Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

m) Declaração do Eng. Civil do 5º D.F.O.S., de sua visita ao local, até cinco (5) dias antes da data da concorrência.

2ª condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 17 de dezembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências à Avenida Presidente Vargas número 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — GB, suas propostas que serão recebidas até às 16 horas, pela Comissão de recebimento de propostas. A Comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, e prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª condição — As propostas serão de modelo indicado pelas Especificações.

6ª condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 120.184.200,00 (cento e vinte milhões cento e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 17 (dezessete) meses, contados a partir da aprovação do contrato.

8ª condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos

do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

Décima Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima primeira Condição: Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

Décima segunda Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Diversos

Décima terceira Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

Décima quarta Condição: Não assiste à firma empreiteira qualquer indenização de Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

Décima quinta Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura dos contratos correrão por conta da firma empreiteira.

Décima sexta Condição: Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

Décima sétima Condição: A caução a que se refere a alínea "f" do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências, deste Departamento, ou pela Tesouraria Distrital até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceite e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

Décima oitava Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A Juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidadas a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Décima nona Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

Vigésima Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignação 2.1.01.3)2)5) — Obras de saneamento, inclusive estudos e projetos, início e prosseguimento de obras, etc. Alínea 19 — Piauí, itens 1 e 4, do Anexo 4.22 — M. V. O. P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas

a este Departamento. — **Octavio Dias Moreira**, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 274-63

Edital de concorrência pública para prosseguimento do revestimento do canal Bananeiras, na Cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba, Quinto Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição: — Para se inscrever na concorrência deve a firma preteritamente requerer ao Sr. Diretor-Geral, até o dia 12 de dezembro de 1963, apresentando os documentos abaixo para a Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento (Av. Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara):

- Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;
- Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961;
- Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

- Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, inclusive prova de já ter executado obras especiais de vulto (pontes, revestimento de canais, cais, galerias), nos últimos dois (2) anos;
- Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;
- Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Declaração do Engenheiro Chefe do 5º D.F.O.S., comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local do serviço, cinco dias antes da data da concorrência.

2ª Condição: — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legal habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição: — No dia 17 de dezembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e, por isso inscritos apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro-GB, suas propostas que serão recebidas até às 13,00 horas, pela comissão de rece-

bimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição: — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição: — As propostas serão do modelo indicado pelas especificações.

6ª Condição: — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição: — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 67.571.000,00 (sessenta e sete milhões quinhentos e setenta e hum mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que doze (12) meses, contados a partir da aprovação do contrato.

8ª Condição: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição: — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

13ª Condição: — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição: — Não assiste à firma empreiteira qualquer indenização do governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

15ª Condição: — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

17ª Condição: — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 1 de janeiro de 1961 bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

17ª Condição: — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências, deste Departamento, ou pela

Tesouraria Distrital até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição: — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 15ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição: — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01.3)2)5) Obras de Saneamento, inclusive estudos e projetos, início e prosseguimento de obras, etc. Alínea 16 — Paraíba, item 2, do Anexo 4.22 — M.V.O.P. da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 e 3 de janeiro de 1923. Fundo Nacional de Obras de Saneamento (Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962). Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.02 — início, prosseguimento e conclusão de obras. Item 2 — Obras de saneamento geral, tais como: dragagens, limpeza e conservação de cursos d'água, obras de arte, etc. Inciso 16 — Paraíba, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — **Octavio Dias Moreira**, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 275-63

Edital de concorrência pública para prosseguimento do revestimento do Riacho Granja, na Cidade de Granja, no Estado do Ceará, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta a Concorrência Pública para o fornecimento acima mencionado de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição: — Para se inscrever na concorrência deve a firma preteritamente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, Rio de Janeiro, Guanabara):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da consolidação das Leis do Trabalho.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, inclusive prova de já ter executado obras especiais de vulto (pontes, revestimento de canais, cais, galerias), nos últimos dois (2) anos.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional

de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, registrado antes da publicação deste Edital, ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Declaração do Engenheiro Chefe do 5º D. F. O. S., comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local do serviço, cinco dias antes da data da concorrência.

2ª Condição: — Examinada a documentação indicada na condição anterior a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. A inscrição dar-se-á até às 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição: — No dia 18 de dezembro de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, sítio à Av. Presidente Vargas, 62, 8º andar, Rio de Janeiro — GB suas propostas que serão recebidas até às 13 (quinze) horas pela mesma Comissão. O julgamento será presidido pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição: — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda preço unitário e global, por extenso e em algarismos, quantidade e o prazo e mdias consecutivos para o fornecimento, assinatura e data.

5ª Condição: — As propostas serão do modelo indicado pelas Especificações.

6ª Condição: — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição: — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 10 (dez) meses contados a partir da aprovação do contrato.

8ª Condição: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda que se oponham a qualquer preceito do Regulamento da Contabilidade Pública.

9ª Condição: — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição: — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a menor redução que se poderá obter nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos

termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª **Condição** — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor Geral deste Departamento, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Diversos

13ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ter aprovado o contrato.

16ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pelo Serviço de Documentação deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

17ª **Condição** — A caução a que se refere a alínea "f" do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrência, deste Departamento ou pela Tesouraria Distrital até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª **Condição**. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª **Condição** — Será julgada inidônea, para outro e qualquer fornecimento com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignações 2.1.01.3)2)5) — Obras de saneamento, inclusive estudos e projetos, início e prosseguimento de obras, etc. — Alínea 06 — Ceará — Item 4 do Anexo 4.22 — MVOP, da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962. — 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento (Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962) — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras — Item 2 — Obras de Saneamento Geral, tais como: dragagens, limpeza e conservação de cursos d'água, obras d'arte, etc. — Inciso 06 — Ceará no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Octavio Dias Moreira* — (Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

EDITAL Nº 276-63

Edital de concorrência pública para prosseguimento do revestimento do canal do Prado, afluente do Braço Direito do Rio Capibaribe, em Recife, Estado de Pernambuco, 5ª DFOS.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

Primeira Condição: Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativo ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, inclusive prova de já ter executado obras especiais de vulto (pontes, revestimentos de canais, cais, galerias, nos últimos dois (2) anos.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para garantia apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma ser igual ou superior a Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9.11.40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólice de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Declaração do Engenheiro Chefe do 5º D. F. O. S., comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local do serviço, cinco dias antes da data da concorrência.

2ª **Condição** — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª **Condição** — No dia 18 de dezembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências à Avenida Presidente Vargas número 62, 8º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 14,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª **Condição** — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em

envólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global por extenso e em algarismos, o prazo em envólucro fechado, sem emendas, rameses, para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª **Condição** — As propostas serão do modelo indicado pelas Especificações.

6ª **Condição** — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 504.345.000,00 (quinhentos e quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aprovação do contrato.

8ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª **Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de sorteio, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª **Condição** — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Diversos

13ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

16ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

17ª **Condição** — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências, deste Departamento, ou pela Tesouraria Distrital até a véspera da

realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

17ª **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª **Condição**. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignações 2.1.01.3)2)5) — Obras de Saneamento, inclusive estudos e projetos, início e prosseguimento de obras, etc. — Alínea 18 — Pernambuco, do Anexo 4.22 — M. V. O. P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962 no presente exercício subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências e nos exercícios de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 277-63

Edital de concorrência pública para prosseguimento da canalização do riacho das Piabas e canalização do riacho Prado, ambos na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba — 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª **Condição** — para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto de Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, inclusive prova de já ter executado obras especiais de vulto (pontes, revestimento de canais, cais, galerias), nos últimos 2 (dois) anos.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

6) Apólices de Seguro de Acidente de Trabalho.

7) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

8) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro.

9) Declaração do Engenheiro Chefe do 5º D.F.O.S., comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local do serviço, cinco (5) dias antes da concorrência.

10ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 19 de dezembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 13,00 horas, pela Comissão de recebimento de propostas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, e o prazo em meses para a terminação da obra; assinatura do proponente e data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pelas Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 250.700,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 12 (doze) meses, contados a partir da aprovação do contrato.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas

serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Diversos

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Não assiste à firma empreiteira qualquer indenização do Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

15ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961 bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea 4ª do Capítulo I, do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências, deste Departamento, ou pela Tesouraria Distrital até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios — Subvenções — Subconsignação 2.1013/2) 5 — Obras de Saneamento, inclusive estudos e projetos, início e prosseguimento de obras etc. — Alínea 16 — Paraíba — Item 3 do Anexo 4.22 — M. V. O. P. da Lei nº 4.177 — de 11 de dezembro de 1963 e 3.1.23. — Fundo Nacional de Obras de Saneamento — (Lei nº 4.059, — de 13 de julho de 1962) — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras — Item 2 — Obras de Saneamento Geral, tais como: dragagens, limpeza e conservação de cursos d'água, obras de arte. — Inciso 16 — Paraíba, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Oclávio Dias Moreira — (Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

EDITAL Nº 283-63

Edital de concorrência pública para prosseguimento do revestimento do Canal Pequieira, em Pequieira, Estado de Pernambuco, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço publico e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima menciona-

do, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de imposto sobre a Renda.

b) Certificado relativo ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 90.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certificado relativo ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, inclusive prova de já ter executado obras e serviços de vulto (pontes, revestimento de canais, calçadarias), nos últimos dois (2) anos.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado na firma ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1960 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente de Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro.

l) Declaração do Engenheiro do 5º D.F.O.S., comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local do serviço, cinco dias antes da data da concorrência.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada, neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete (17) horas do último dia útil anterior a data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 18 de dezembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Av. Presidente Vargas nº 62, 8º andar, Rio de Janeiro — G.B., suas propostas que serão recebidas até às 13 horas (treze horas), pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pelas especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente ru-

bricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 67.049.000,00 (sessenta e sete milhões e quarenta mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 17 (dezesete) meses, contados a partir da aprovação do contrato.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Diversos

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 15 às 17 horas, na sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea 7 do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Seção de Administração do 15º D. F. O. S., até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando

do os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignações 2.1.01.3)2)5) Obras de Saneamento, inclusive estudos e projetos, início e prosseguimento de obras, etc. Alínea 18 — Pernambuco, do Anexo 4.22 MVOP. da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1952, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 221-63

Edital de concorrência pública para conclusão da Barragem Rio do Cavalho, em São Gonçalo, município de Catalina, Estado do Ceará, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, Rio de Janeiro — Guanabara):

a) certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1951;

d) certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, inclusive prova de já ter executado, nos últimos 2 (dois) anos, ou estar executando barragem;

f) recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

g) contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros);

h) certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho;

j) quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

l) declaração do engenheiro Chefe do 5º D.F.O.S., comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local do serviço, cinco (5) dias antes da data da concorrência.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições,

sendo então considerado inscrito. Dar-se-á inscrição até às dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 19 de dezembro de 1953, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias para a terminação da obra; e a data da proposta e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pelas especificações.

6ª Condição — Abertas as invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas de um is lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 673.420.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 14 (quatorze) meses, contados a partir da aprovação do contrato.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Diversos

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira qualquer indenização do Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8,

de 11 de janeiro de 1951, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente nos interessadas, das 17 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

17ª Condição — A carta a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências, deste Departamento, ou pela Tesouraria Distrital até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelas demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o direito a favor do 2º colocado Nacional a condição referida na 17ª Condição. A Junta do Diretor-Geral deste Departamento serão convocados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01.3)2)5) — Obras de Saneamento, inclusive estudos e projetos, início e prosseguimento de obras, etc. Alínea 06 — Ceará, Itens 3 e 4 do Anexo 4.22 — M.V.O.P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1952 e 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento — (Lei nº 4.069, de 13 de julho de 1952). Verba 4.0.00 — Investimentos. Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras. Item 2 — Obras de saneamento carb. tais como: dragagem, limpeza e conservação de cursos d'água, obras de arte, etc. Inciso 06 — Ceará, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

DIVISÃO DE AGUAS E ESGOTOS

EDITAL Nº 220-63

Edital de Concorrência Pública para execução completa da Estação de Tratamento d'Água de Cachoeirinha para abastecimento d'água das localidades de Cachoeirinha, no município de Gravatal e Passo do Feijó, município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta nesta data, a Concorrência Pública para a construção acima mencionada, compreendendo os serviços em três grupos: grupo "A" — Obras Civis; grupo "B" — Fornecimento e Instalações de Equipamentos Hidráulicos; grupo "C" — Fornecimento e Instalações de Equipamentos Eléctro-Mecânicos, mediante as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente apresentar, até a véspera da mesma, requerimento ao Sr. Diretor-Geral, juntando os documentos abaixo:

a) Declaração do Chefe do 15º DPOS, da visita do responsável técnico ao local da obra.

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão

negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 2/3).

d) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1951.

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

f) Documento comprobatório da capacidade técnica e financeira da firma, conforme segue:

1) o concorrente para o grupo "A" deve ter capital registrado, no mínimo, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e prova de ter executado instalações de Tratamento d'Água ou Esgotos ou obras especiais em concreto armado.

No caso de firma recém constituída, deve comprovar que o responsável técnico tenha executado Estação de Tratamento d'Água de capacidade igual ou superior a 6.000 m³/dia.

2) o concorrente para o grupo "B" deve apresentar prova de que tenha fornecido e instalado equipamento completo para Estação de Tratamento d'Água de capacidade igual ou superior a 6.000 m³/dia.

3) o concorrente para o grupo "C" deve apresentar prova de ter executado instalações industriais de grande porte.

g) Recibo provando ter efetuado o depósito referente ao (s) grupo (s) que interessa, (em), conforme segue:

Grupo "A" Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Grupo "B" Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Grupo "C" Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

h) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

i) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais).

j) Apólices de Seguros de Acidentes do Trabalho.

k) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho, ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito.

Dar-se-á a inscrição até às 17.00 horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 18 de dezembro de 1953, os concorrentes julgados idôneos; e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências, deste Departamento, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas, que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para terminação da

dias consecutivos para o término da obra; assinatura e data.

5ª *Condição* — Será permitida a formação de consórcios, observados os itens abaixo:

a) Só será admitida a formação de consórcio para a execução global da obra.

b) Os componentes deverão apresentar uma declaração assinada por todos, de plena solidariedade e corresponsabilidade para todos os efeitos Administrativos, técnicos e jurídicos.

c) Cada componente deverá satisfazer pelo menos uma das exigências de um grupo, e o consórcio, a todos.

6ª *Condição* — As propostas serão de modelo indicado pela Divisão de Água e Esgotos.

7ª *Condição* — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

8ª *Condição* — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de:

Grupo "A" — Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros).

Grupo "B" — Cr\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de cruzeiros).

Grupo "C" — Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização dos serviços um prazo maior que 600 (seiscentos) dias corridos, contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial* da União.

9ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta redução ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10ª *Condição* — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as

obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

11ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª *Condição* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

13ª *Condição* — A presente Concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

14ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

15ª *Condição* — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

16ª *Condição* — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato.

17ª *Condição* — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

18ª *Condição* — Para a lavratura do Contrato a firma vencedora fará uma caução inicial correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor de sua proposta a ser progressivamente

aumentada, até 5% (cinco por cento), mediante desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) nos diferentes pagamentos que lhe forem sendo feitos, de acordo com o andamento dos serviços. A caução total a que se refere esta *Condição* somente será devolvida após comprovado perfeito funcionamento dos serviços executados.

V — Diversos

19ª *Condição* — A caução a que se refere a alínea d) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

20ª *Condição* — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 19ª *Condição*. A juízo do Sr. Diretor Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

21ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

22ª *Condição* — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta das Verbas 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; Subconsignação 2.1.01-3)2)5) - Auxílios - Entidades Autárquicas - DNOS - Obras; Alínea 17-Paraná - Item 1 - Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto da cidade de Curitiba, Reforço do Abastecimento d'Água, captação do anexo 4.22 - MVOP - DNOS; da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, para o exercício de 1963 e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento e pela Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento; do Anexo 4.22 - MVOP - DNOS; Lei nº 4.089 de 13 de julho de 1962. Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.10 — Obras; Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras; Item 1 — Obras de Abastecimento d'água e esgotos diretamente pelo DNOS ou em convênio com outros órgãos de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 4.089-62; Inciso 17 — Paraná; para o orçamento do DNOS, aprovado pela Portaria B-11 de 25 de janeiro de 1963 do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, para o exercício de 1963 e nos subsequentes pelas verbas próprias distribuídas no orçamento do DNOS. — Otávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

COLAÇÃO DE GRAU

Curso de Engenheiros Mecânicos

Dia 22 de outubro de 1963

- 1 — William Neves Kelp.
- 2 — Carlos Alberto Xavier de Oliveira.

Engenheiros Eletricistas

Dia 29 de outubro de 1963

- 1 — Guilherme Carvalho Ribeiro.

Dia 4 de novembro de 1963

- 1 — Celso Aloísio Santos Barbosa

Dia 8 de novembro de 1963

- 1 — Luiz Carlos Mendes Dias.
- 2 — Sérgio Augusto Ferrel de Silva.

Ofício 23
Dias: 27 a 29-11-63.

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo por Verba Especial Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Verba Bancária Guia de Recolhimento Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00